



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V – solicitar informações referentes à temática das juventudes às autoridades públicas;

VI – contribuir para a elaboração dos planos, programas, projetos, ações e propostas orçamentárias das políticas públicas das juventudes;

VII – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural de município;

VIII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

IX- elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política, educacional e cultural.

Art. 4º O Conselho Municipal das Juventudes será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, descritos a seguir:

I – 6 (seis) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, preferencialmente com idade até 29 anos, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para as Juventudes ou outra que venha a substituí-la;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e/ou Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II – 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, que atuem em ações correlatas à promoção, proteção de, com e para as juventudes, escolhidos mediante processo eletivo, sendo:

- a) 1(um) representante de movimento social que atue com a temática das juventudes;
- b) 1 (um) representante de movimento social que atue com a temática da juventude negra;
- c) 1 (um) representante de movimento social que atue com a temática LGBTQIAP+;
- d) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil e ou associação comunitária que atue com a temática da defesa, proteção e promoção social no âmbito das juventudes;
- e) 1 (um) representante de entidade e ou diretório estudantil municipal.

Parágrafo único: Entende-se por sociedade civil as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, culturais e esportivos, entidades juvenis estudantis municipais voltados para a defesa dos direitos, proteção e promoção das juventudes da cidade.

Art.5º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
- II – sua desvinculação da entidade que representa;
- III – condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal das Juventudes elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedados mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal das Juventudes serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 7º Poderá o Conselho Municipal das Juventudes solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal apoio técnico e administrativo, quando necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 8º A Secretaria Executiva será composta, preferencialmente, por servidores concursados, com formação em nível superior nas áreas de serviço social e/ou psicologia, exclusivos para o Conselho Municipal das Juventudes – CMJ, podendo contar, também, com outros profissionais que se fizerem necessários.

Art. 9º Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com as juventudes.

Art. 10. O funcionamento do Conselho Municipal das Juventudes, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal das Juventudes – instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações ao público a que se destina essa política, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal das Juventudes – CMJ.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal das Juventudes:

I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre as esferas de governo;

II – Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III – Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

IV – Recursos provenientes das vendas de materiais, publicações e eventos realizados relacionados ao Conselho Municipal das Juventudes;

V - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 13. O Fundo Municipal das Juventudes será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas ou outra com competência relativa à gestão de políticas de juventudes no município.

Parágrafo único: Os recursos do fundo serão aplicados, após análise e aprovação do Conselho Municipal das Juventudes, com as seguintes finalidades:

I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades destinadas às juventudes;

II – Promoção de eventos, cursos, “workshops”, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III – apoio a estudos e pesquisas;

IV – promoção de campanhas educativas;

V – outros programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação do Conselho ou aprovados pelo Conselho Municipal das Juventudes.

Art. 14. O Fundo prestará contas e dará publicidade aos recursos, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal das Juventudes, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 16. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, com CNPJ próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal das Juventudes, sob a mesma denominação.

Art. 17. Na hipótese de extinção do Fundo Municipal das Juventudes, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal.

Art. 18. Os saldos financeiros do Fundo Municipal das Juventudes, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício financeiro subsequente.

Art. 19. O Fundo Municipal das Juventudes integrará a proposta orçamentária do Município, mediante apresentação do plano de trabalho do Conselho Municipal das Juventudes.

Art. 20. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.009, de 05 de setembro de 2007, e nº 1.609, de 29 de outubro de 1999.

Art. 22. A regulamentação desta lei deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de dezembro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL